



CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ WAGNER COSTA DA SILVA

PROJETO DE LEI Nº 29/2023

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação dos veículos oficiais e dá outras providências".

Art. 1º Todos os veículos oficiais, da Administração direta e indireta, de qualquer dos Poderes, serão identificados com o Brasão Oficial do Município.

Parágrafo único - Os veículos e máquinas deverão ser numerados, para facilitar a identificação.

Art. 2º O Brasão Oficial do Município será afixado em local de fácil visualização, nas laterais direita e esquerda do veículo, bem como na parte traseira.

§1º - Nas laterais do veículo, o tamanho do adesivo não pode ser inferior a 0,30 x 0,40 cm (trinta centímetros por quarenta centímetros).

§2º - Na parte traseira do veículo, o tamanho do adesivo não pode ser inferior a 0,10 x 0,15 cm (dez centímetros por quinze centímetros).

§3º - Fica proibida a utilização dos slogans ou símbolos próprios do período de mandato dos administradores públicos, sendo permitida apenas a menção ao período de aquisição do veículo.

§4º - No caso de máquinas automotoras, o Brasão Oficial do Município deverá ser fixado em local e tamanho que facilite a visualização, bem como os dizeres previstos no Art. 3º desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ WAGNER COSTA DA SILVA

Art. 3º – Deverá constar de forma visível nos veículos, em sua parte lateral e traseira, com fonte não inferior a tamanho 48, os seguintes dizeres:

I – “Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro;

II – “Uso exclusivo em serviço”;

III – Nome da Secretaria, Departamento ou Programa que o veículo estiver vinculado;

IV – Telefone e e-mail para contato, reclamações e denúncias; e

V – Número de identificação;

Art. 4º – As despesas decorrentes dessa lei correrão a conta de dotação orçamentária própria;

Art. 5º – Ficam revogadas os demais atos normativos contrários a presente Lei;

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação;

Câmara Municipal de Vereadores – Marechal Deodoro/ AL

25 Junho de 2023

JOSÉ WAGNER COSTA DA SILVA

Vereador
(Nelson Ned)

Vereador
NELSON
Ned
Compromisso com Haverd

Câmara Municipal de Vereadores
R. Ten. José Tomé, 55 -
Centro, Mal. Deodoro - AL,



CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ WAGNER COSTA DA SILVA

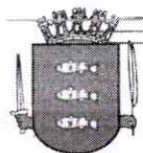
JUSTIFICATIVA

O objetivo é facilitar a identificação dos veículos públicos onde quer que eles estejam, manter a população atenta para o uso correto dos carros oficiais, contribuindo assim para a fiscalização, possibilitando que os munícipes denunciem caso eles estejam sendo usados de maneira irregular. Portanto, busca-se evitar que estes carros circulem sem a devida identificação e, ainda, garantir que sua utilização não seja indevida e nem por pessoas que não sejam vinculadas a Administração Pública.

José Wagner Costa da Silva
(Nelson Ned)
Vereador



Câmara Municipal de Vereadores
R. Ten. José Tomé, 55 - Centro,
Mal. Deodoro - AL, 57160-000



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Parecer da Comissão de Justiça e Redação Final

Relator: PAULO ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES

No dia 08 de agosto de 2023, os vereadores que integram a Comissão de Justiça e Redação Final se reuniram para apreciar o parecer desfavorável emitido pelo Vereador Paulo Roberto de Souza Rodrigues, designado como relator pelo Presidente desta Comissão.

O vereador relator emitiu parecer desfavorável ao Projeto de Lei nº 29/2023, de autoria do ilustre Vereador José Wagner Costa da Silva (Nelson Ned), o qual **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, por vislumbrar afronta a dispositivos constitucional, legal e regimental.

Diante dos fundamentos expostos no parecer emitido pelo relator, esta Comissão de Justiça e Redação Final, após votação, acolhe-o, integralmente, por unanimidade.

Salão das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro – AL, 08 de agosto de 2023.

Relator

Presidente

Membro